

PROPOSTA N.º 29. Alteração da Planta de Ordenamento I - Vias previstas, do Plano Diretor Municipal de Barcelos. [Processo 186/2024 LOEDI]. Inês Catarina Campos Ferreira.

De acordo com os dados e elementos que compõem o Plano Diretor Municipal de Barcelos, particularmente no que se refere ao artigo 30º (Infraestruturas de Mobilidade) do Regulamento do PDM, o prédio para o qual foi apresentada proposta de edificação para habitação unifamiliar, muros de vedação, acessos e arranjos exteriores, ao abrigo do processo 186/2024 LOEDI, localizado na freguesia de Pereira, encontra-se parcialmente condicionado pela representação de uma via prevista a sul da pretensão, a qual se encontra classificada como Rede de Acesso Local, conforme se observa na planta de ordenamento.

Considerando-se o PDM um instrumento vinculativo dos particulares, todas as opções de planeamento nele contidas são vinculativas pelo período da vigência do mesmo.

No entanto, o regulamento prevê várias situações particulares e exceções que permitem uma adaptação e/ou o ajuste do Plano.

De acordo com o artigo 30º do PDM, estes espaços têm por objetivo garantir as adequadas condições de funcionamento ou de execução da rede, compreendendo a plataforma da via e as suas faixas de proteção **non aedificandi**.

As construções propostas não garantem o afastamento de 15 metros ao eixo da via prevista na Planta de Ordenamento do PDM, contrariando o disposto na alínea b) do n.º2 do artigo 30.º do Regulamento do PDM. Contudo, analisada a situação foi verificado que o traçado dessa via não é considerado necessário e deixará de ser considerada e registada. No âmbito do procedimento da 2ª revisão do Plano Diretor Municipal em curso, e tendo em consideração a nova proposta de ordenamento para a área em questão, foi confirmado pela Divisão de Planeamento Urbanístico que não está prevista qualquer via para a área em questão, uma vez que a sua função de articulação não se reveste de relevo para a proposta em elaboração.

Em face do exposto, e à semelhança do que tem vindo a ser decidido noutras situações similares com base num parecer jurídico de janeiro de 2017 e corroborado por outro proferido pela Dra. Ana Cláudia Guedes, na qualidade de consultora jurídica deste Município, propõe-se que o órgão representativo deste município, Câmara Municipal, submeta à Assembleia Municipal, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a promoção dos trabalhos tendentes à revisão do traçado da rede secundária prevista a executar no local supra identificado, por forma a não condicionar a implementação da atividade residencial naquele local, compatível, claro está, com o respetivo uso previsto no PDM.

Caso seja obtida a autorização por parte da Assembleia Municipal o projeto poderá ter continuidade sendo que já foi desencadeado o início do procedimento de revisão do traçado da rede prevista a executar no local em causa.

Assim, em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos no uso das competências que legalmente lhe são atribuídas, delibere:

- Submeter à aprovação da Assembleia Municipal, a eliminação da via proposta para a freguesia de Pereira, melhor identificada nas peças escritas e desenhadas que compõem o processo camarário 186/2024 LOEDI, ordenando à Divisão de Planeamento Urbanístico, responsável pelos trabalhos de revisão do PDM, a alteração/correção da Planta de Ordenamento I, do Plano Diretor Municipal, nos termos do previsto nos artigos 27.º, n.º 3 e 30.º, n.º 3, ambos do Plano Diretor Municipal, do artigo 90.º, do RJIGT e ainda da alínea a), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Barcelos, 09 de abril de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Reunião Ordinária 24/04/2025

Deliberado, por maioria, com os votos contra dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Yborácio Barre, Profs. Jurete, Isabel Oliveira e Dr. Amândina Saleiro, aprovar a presente proposta.